



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 61, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.098.308,31, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - Funesbom.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por finalidade permitir o aproveitamento de recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024, com o objetivo de garantir o custeio das atividades do Corpo de Bombeiros Militar ao longo de todo o ano, bem como a realização das operações de combate a incêndios florestais durante o período de estiagem, conforme o Ofício n° 7342/2025/CBM-CPOFORCAMENTO, de 11 de abril de 2025.

Inicialmente, importa destacar que a Corporação desenvolve uma série de projetos essenciais voltados ao aprimoramento de suas operações, como a aquisição de novas tecnologias, equipamentos, construção e reforma de quartéis, veículos operacionais e melhorias nos serviços de atendimento pré-hospitalar, entre outros, e a alocação dos recursos do superávit do Funesbom assegurará a manutenção e o pleno funcionamento das atividades operacionais, especialmente no enfrentamento das queimadas.

Destaco que a ocorrência de incêndios florestais é recorrente, sobretudo no período de estiagem, o que torna indispensável a execução anual da Operação Verde Rondônia - OVR. Insta frisar que os custos dessa operação - que incluem o abastecimento de viaturas, aquisição de materiais e equipamentos - serão custeados com recursos do Funesbom - 15014, conforme a Justificativa, de 31, de março de 2025.

Ademais, cumpre esclarecer que a Lei n° 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, tem como finalidade prover recursos para reequipamento e manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, assim, a presente propositura torna-se instrumento essencial para dar continuidade no serviço desempenhado pelo CBMRO no Estado.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à referida unidade gestora, a fim de viabilizar a continuidade da execução das atividades necessárias para que o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia possa executar seu planejamento de forma eficaz em 2025, atendendo às demandas da sociedade e contribuindo para a efetivação das políticas públicas de segurança e defesa civil previstas no art. 144, § 5° da Constituição Federal.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059617424** e o código CRC **48233C3D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002052/2025-80

SEI nº 0059617424



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.098.308,31, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - Funesbom.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.098.308,31 (treze milhões noventa e oito mil trezentos e oito reais e trinta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - Funesbom, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			13.098.308,31
15.014.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.759.0	3.500.000,00
		339033	2.759.0	315.290,00
		339036	2.759.0	1.120,00
		339039	2.759.0	2.665.280,63
		339040	2.759.0	110,00

		339092	2.759.0	27.888,75
		339093	2.759.0	1.190,65
15.014.06.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339039	2.759.0	300.000,00
15.014.06.182.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	339004	2.759.0	999,29
15.014.06.182.2103.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	2.755.0	197.836,21
		449051	2.706.0	13.860,95
		449092	2.759.0	200.000,00
		449051	2.759.0	5.602.970,00
		449051	2.703.0	240.160,29
		449093	2.706.0	20.678,37
15.014.06.182.2103.1276	MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA PÚBLICA	449093	2.700.0	1.139,86
		449093	2.759.0	9.783,31
TOTAL				R\$ 13.098.308,31



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059617685** e o código CRC **EB559CC3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002052/2025-80

SEI nº 0059617685